CONTRATO Nº 002/2016 PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2016 Processo no LC N.º 001 – Homologado em 22/01/16

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **LAVEPREST LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA – ME (LAVANDERIA DOIS IRMÃOS)**, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: <u>Município de Pato Bragado, Estado do Paraná</u>, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: LAVEPREST LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA – ME (LAVANDERIA DOIS IRMÃOS), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 00.992.737/0001-38, estabelecida na Rua Governador Irineu Bornhausen, N.º 596, sala N.º 02, Jardim Panorama, Toledo – PR, CEP 85.911-090, telefone para contato n.º (045) 3055-4141, neste ato representado por seu procurador, o Senhor Rogério de Vilian de Souza Carpowiski, portador da Cédula de Identidade nº 9.533.003-7 e do CPF/MF nº 064.760.679-82, residente e domiciliado na Rua Jose Cazanatto, Nº 527, Jardim Panorama, Toledo - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Prestação de serviços externos de lavanderia (lavagem e desinfecção de roupas) para fins hospitalares, com estimativa aproximada para lavagem de 180 Kg de roupa suja por mês.

Roupa hospitalar compreende todo e qualquer material em tecido utilizado dentro da Unidade de Saúde e que necessitam passar por um processo de lavagem e secagem para a sua utilização, tais como lençóis, fronhas, cobertores, toalhas, colchas, roupas de funcionários, fraldas em tecidos, campos e capotes cirúrgicos, aventais, gorros, panos de limpeza, entre outros, para ser processada, a desinfecção e lavagem pela contratada.

DEMAIS CONDIÇÕES:

- a) A Contratada deverá realizar o recolhimento, a limpeza, a descontaminação e a respectiva entrega da roupa já processada em local de origem, utilizando na execução dos serviços mão de obra qualificada e treinada, mediante planejamento das atividades na forma e condições estipuladas no processo de licitação.
- b) O processamento de lavagem e desinfecção das roupas hospitalares abrange todas as etapas do processo de higienização pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso.
- c) A Contratada deverá coletar a roupa suja em área específica central, na sede do Município de Pato Bragado, transportá-la para as dependências da contratada em transporte adequado.

- Em seguida, deverá acondicionar a roupa suja na lavanderia da contratada. Efetuar a lavagem da roupa suja, respectiva secagem e calandragem da roupa limpa.
- d) A Contratada é a única responsável pelo controle de dano e extravio de peças, bem como sobre o processo de separação e embalagem da roupa limpa.
- e) No Valor constante neste Contrato, estão inclusos os custos de transporte da roupa suja até a sede da Empresa, bem como respectiva entrega da roupa limpa na Unidade de Saúde, na sede do Município de Pato Bragado PR.
- f) As roupas limpas devem voltara a UBS empacotadas para manter o serviço de higiene.
- g) As roupas que forem encaminhadas para lavagem e retornarem com alguma sujidade, sofrerão o processo de lavagem novamente pela contratada, sem ônus para o contratante.
- h) A composição química dos produtos utilizados pela contratada deverá ser autorizada pela ANVISA e apresentada a contratante, só podendo ser utilizados após a devida autorização pela contratante, além disso, a contratada deverá comunicar antecipadamente toda troca de produto químico, e só poderá utilizar caso haja autorização escrita e assinada pela contratante.
- i) A retirada e entrega de roupa deverá ser realizada 03 vezes por semana.
- j) As roupas antes de serem retiradas deverão ser pesadas.
- k) O controle de roupa suja será efetuado pelo funcionário designado pelas unidades da contratante em conjunto com a contratada.
- Devera ser elaborado um relatório pela contratada, informando o peso da roupa retirada em Kg.
- m) O transporte das roupas sujas das unidades da contratante até as dependências da contratada, deverá ser feito por veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga.
- n) O responsável pelo recebimento e entrega das roupas será designado pela Secretária Municipal de saúde.
- o) Os serviços prestados deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 001/2016, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Fundo Municipal de Saúde.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor a ser pago por kg de roupa devidamente lavada, desinfetada e entregue limpa junto à Secretaria Municipal de Saúde, é de R\$ 7,18 (sete reais e dezoito centavos). O valor mensal do Contrato é de até R\$ 1.292,40 (um mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta centavos). O valor global do Contrato para um período de 12 (doze) meses, é de R\$ 15.508,80 (quinze mil quinhentos e oito reais e oitenta centavos). O pagamento será realizado sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao da prestação de serviços, após apresentação da nota fiscal e relatório de quantidades de roupa efetivamente lavada e desinfetada, assinado por representante de ambas as

partes do Contrato. Este valor poderá ser reequilibrado anualmente pelo índice oficial do INPC ou outro que o vier substituir.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular <u>da Empresa</u> no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 - Fundo Municipal de Saúde

103011450.2.040 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.46.00.5485 – Serviços Domésticos

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato: b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona - Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 22 de janeiro de 2016.

Município de Pato Bragado – PR – CONTRATANTE Arnildo Rieger

LAVEPREST LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA – ME (LAVANDERIA DOIS IRMÃOS)

Rogério de Vilian de Souza Carpowiski